



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.056/86-NMR

Cordeirópolis, 13 de novembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e de-
liberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de qua-
renta dias, o incluso Projeto de Lei nº.056/86 - desta cata -
que dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implanta-
ção de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições espe-
ciais de parcelamento e uso do solo, para programas de interes-
se social.

Tratando-se de matéria autexplicativa e de suma importância pa-
ra o Município, esperamos contar com a plena aprovação dos no-
bres Edís para a mesma.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta con-
sideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.056 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS, ESTABELECEDO CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO, PARA PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bardeirante - COHAB-BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior, poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a) lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b) ruas com, no mínimo 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;
- c) unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários; e,
- d) recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.

Artigo 3º - Os projetos referidos nesta lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10%.

Artigo 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de vistoria ("Habite-se"), objeto desta lei, cujos processos terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.056

- continuação -

fls. 02

ardamento preferencial e urgente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de novembro de 1986.


JOSÉ GERALDO BOTTON
- Prefeito Municipal -

====C=====



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 27/86-PMC-de 18/11/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.

Antônio Luiz Cicolin

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botton

ABÍLIO BOTION-Membro

Eric Alves

ERIC ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

.BIÊN IC 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 056 / 36-FMC-de 18/11/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as^{pe}cto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.

OTAVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 26/86-PMC-de 18/11/86.

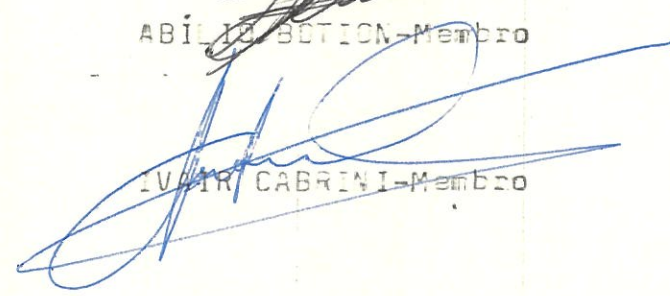
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.


JOSE CARDIANO-Presidente


ABÍLIO BOTICON-Membro


IVAIR CABRINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

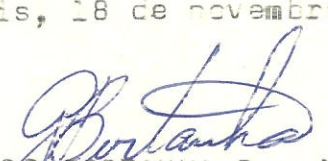
-PARECER-

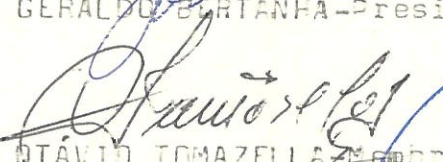
Ref. ao Projeto de Lei nº. 056 /86-PMC-de 18 / 11 / 86.

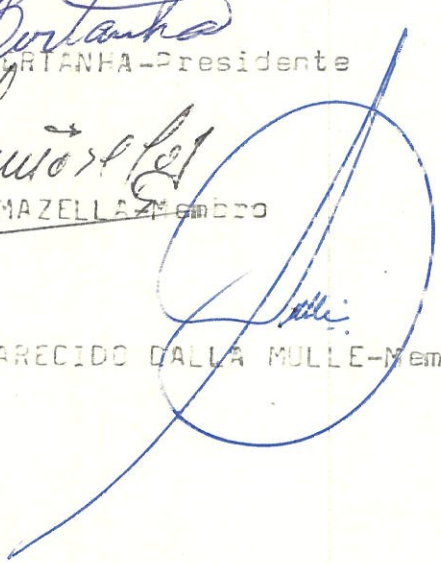
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 1986.


GERALDO BORTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro